

SUMÁRIO

I - DIRETORIA	01
II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC	S/A
a) Gabinete	S/A
b) Assessoria de Relações com Usuários	S/A
c) Assessoria Parlamentar	S/A
d) Assessoria de Comunicação Social	S/A
e) Secretaria-Geral	S/A
f) Ouvidoria	S/A
g) Corregedoria	S/A
h) Procuradoria	S/A
i) Auditoria Interna	S/A
j) Gerência-Geral de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	S/A
k) Gerência-Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos	S/A
III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS	
a) Superintendência de Serviços Aéreos	06
b) Superintendência de Infra-Estrutura Aeroportuária	S/A
c) Superintendência de Segurança Operacional	07
d) Superintendência de Relações Internacionais	S/A
e) Superintendência de Estudos, Pesquisas e Capacitação para a Aviação Civil	S/A
f) Superintendência de Administração e Finanças	08
IV - GERÊNCIAS REGIONAIS	
a) GER 1 (PA,MA,AP)	S/A
b) GER 2 (PI,CE,RN,PE,PB,AL,SE)	S/A
c) GER 3 (RJ,ES,MG)	S/A
d) GER 4 (SP)	S/A
e) GER 5 (RS,SC,PR)	S/A
f) GER 6 (DF,GO,TO,MT,MS)	S/A
g) GER 7 (AM,AC,RO,RR)	S/A
V- ÓRGÃOS COLEGIADOS	S/A
a) Conselho Consultivo	S/A
b) Plenário	S/A
VI - ANEXO	S/A

I - DIRETORIA

1 - PORTARIA Nº 1.262, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada em reunião ocorrida em 13 de novembro de 2007, que o autorizou, em caráter excepcional, firmar atos administrativos, e o contido no Processo nº 60800.055582/2007-52, resolve:

Art. 1º - Remover, com base no inciso I do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, acrescentado pela Lei nº 9.527/97, o servidor GILSON FLORINDO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Analista Administrativo, Classe “A”, Padrão “I”, matrícula SIAPE nº 1580943, da Assessoria Parlamentar para a Seção de Aviação Civil em Teresina, da Segunda Gerência Regional desta Agência.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor

2 - PORTARIA Nº 1.263, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

Estabelece critérios para análise do mérito das solicitações de concessão de Adicional de Titulação aos servidores do Quadro Específico da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC da Carreira de Ciência e Tecnologia, lotados na Gerência-Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos - GGCP.

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada em reunião ocorrida em 13 de novembro de 2007, que o autorizou, em caráter excepcional, firmar atos administrativos, e considerando o disposto na Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, modificada pela Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005, resolve:

DO ADICIONAL DE TITULAÇÃO

Art. 1º Estabelecer critérios para análise do mérito das solicitações de concessão de Adicional de Titulação aos servidores do Quadro Específico da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, da Carreira de Ciência e Tecnologia, lotados na Gerência-Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos - GGCP, devido à obtenção de título de Doutor, título de Mestre ou certificado de Aperfeiçoamento ou Especialização, regidos pela Lei nº 8.691, de 1993, e conforme as disposições da Lei nº 11.094, de 2005, e a Resolução nº 1, de 06 de julho de 1994, do Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia.

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE TITULAÇÃO

Art. 2 Conforme disposto no art. 21 da Lei nº 8.691, de 1993, os servidores de que trata esta Portaria portadores de títulos de Doutor, de Mestre e de certificados de Aperfeiçoamento ou Especialização farão jus a um Adicional de Titulação de 105% (cento e cinco por cento), 52,5% (cinquenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) e 27% (vinte e sete por cento), respectivamente, incidente sobre o vencimento básico.

Parágrafo único. Os adicionais ao vencimento básico de que trata este artigo não podem ser percebidos cumulativamente.

Art. 3 Os cursos de Doutorado ou Mestrado serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Federal de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

Art. 4 Os cursos de Doutorado, de Mestrado e de Aperfeiçoamento ou Especialização, quando julgados de interesse da GGCP, serão considerados aprovados pela Comissão Interna de Análise de Títulos se atenderem aos seguintes critérios:

I - quanto à carga horária dos cursos e estágios:

- a) cursos com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, para o servidor de nível superior, realizados após a formação básica, sendo permitida a acumulação de cursos com duração mínima de 30 (trinta) horas-aula, entendendo-se como formação básica a primeira graduação em curso de nível superior;
- b) cursos com carga-horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas-aula, para o servidor de nível médio ou auxiliar, realizados após a formação básica, sendo permitida a acumulação de cursos com duração mínima de 15 (quinze) horas-aula;
- c) estágios com carga mínima de 720 (setecentos e vinte) horas, para servidores de nível superior, realizados fora da ANAC, após a formação básica, sendo permitida a acumulação de estágios com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas; e
- d) estágios com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, para servidores de nível médio ou auxiliar, realizados fora da ANAC, após a formação básica, sendo permitida a acumulação de estágios com duração mínima de 80 (oitenta) horas;

II - quanto aos meios para comprovação dos cursos e estágios:

- a) comprovação de cada curso, por meio de diploma, certificado, atestado, declaração ou documento similar, emitido pela instituição responsável pelo curso, com indicação da data de conclusão e respectiva carga horária, excluindo-se certificados apenas de frequência ou participação;
- b) aprovação do certificado de curso realizado no âmbito da ANAC pelo representante legal da unidade organizacional que o emitiu;
- c) comprovação do estágio por meio de diploma, certificado, atestado, declaração ou documento similar, emitido pela instituição responsável pelo estágio, com indicação de sua conclusão e respectiva carga horária;
- d) declaração de estágio acompanhada da indicação do orientador e do programa de trabalho realizado pelo servidor;

§ 1º O certificado emitido por instituição que não seja de ensino só será considerado válido com a apresentação do conteúdo programático do curso, o qual deve ser pertinente à respectiva área de atuação, devendo conter o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§2º Não serão considerados documentos emitidos pelas unidades organizacionais da ANAC como comprovação de realização de estágio.

§ 3º Somente serão considerados documentos originais ou cópias autenticadas como comprovação de curso ou estágio;

III - quanto ao nível dos cursos e estágios:

- a) os cursos e estágios serão considerados somente se adequados ao nível do cargo ocupado pelo servidor;
- b) cursos de ensino superior serão considerados como aperfeiçoamento para servidores de nível intermediário e auxiliar;
- c) cursos de matérias isoladas em nível de graduação ou pós-graduação, de interesse da instituição, serão considerados como aperfeiçoamento;
- d) cursos de ensino médio serão considerados como aperfeiçoamento para servidores de nível auxiliar;
- e) matérias isoladas de ensino médio, quando de interesse da GGCP, serão consideradas como aperfeiçoamento para o pessoal de nível auxiliar;
- f) diploma de ensino fundamental não será considerado como aperfeiçoamento; e
- g) participação em seminários, congressos e similares não será considerada como aperfeiçoamento ou especialização;

IV – quanto ao teor dos cursos e estágios:

- a) todos os cursos e estágios previstos nos planos de aperfeiçoamento de recursos humanos da ANAC serão contabilizados integralmente, respeitadas as restrições anteriores quanto à carga horária;
- b) os títulos de Doutor e de Mestre deverão ser compatíveis com as atividades da GGCP;
- c) os teores dos cursos e estágios de aperfeiçoamento ou especialização deverão ser compatíveis com as atividades da unidade organizacional onde o servidor estiver lotado;
- d) os teores dos cursos e estágios de aperfeiçoamento ou especialização deverão ser compatíveis com as atividades próprias do servidor;
- e) cursos adicionais de ensino médio, para servidores de nível intermediário, e cursos adicionais de ensino superior, para servidores de nível superior, serão considerados como aperfeiçoamento, sendo que no caso de curso adicional de ensino superior, a primeira graduação será considerada como formação básica;
- f) serão considerados como aperfeiçoamento os cursos técnicos, realizados após a formação básica, para o pessoal de nível intermediário ou auxiliar;
- g) matérias profissionalizantes de cursos de ensino médio serão consideradas como aperfeiçoamento para o pessoal de nível intermediário e auxiliar, desde que não façam parte da carga horária mínima exigida para a formação básica;
- h) cursos de idiomas, cursos de informática básica, cursos de operação ou conhecimento de determinado equipamento, cursos básicos de segurança do trabalho e cursos de português e redação serão considerados como aperfeiçoamento, até o somatório máximo de 45 (quarenta e cinco) horas-aula;
- i) a carga horária dos cursos de computação pode ser contabilizada integralmente para servidor que tenha como atividade principal a informática ou a tecnologia da informação, lotado ou não em área cuja atribuição principal é a informática ou a tecnologia da informação, sendo que esta contabilização integral só poderá ser feita se estes cursos forem voltados ao desenvolvimento de aplicativos, rede de computadores ou gerenciamento de banco de dados, ou se forem correlatos à área de tecnologia da informação;

- j) a proficiência em um idioma estrangeiro para tradutores será considerada como formação básica, e a proficiência em outro idioma estrangeiro será considerada aperfeiçoamento;
- k) cursos comportamentais, de qualidade de vida, de auto-ajuda e similares não serão considerados como aperfeiçoamento; e
- l) cursos ou estágios na Escola Superior de Guerra não serão considerados como aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Com relação à carga horária dos cursos e estágios, não será aceita a soma de carga horária de curso com carga horária de estágio.

Art. 5 Os seguintes critérios de ordem geral serão usados nos trabalhos da Comissão Interna de Análise de Títulos:

I - os estágios somente serão considerados como aperfeiçoamento quando realizados durante o efetivo exercício de função em órgãos ou entidades de Ciência e Tecnologia ou da ANAC, e se forem de interesse da GGCP, excluindo-se os de caráter curricular ou probatório;

II - matérias isoladas de cursos serão consideradas como aperfeiçoamento, desde que elas não tenham feito parte do histórico escolar do curso que constitui a formação básica do servidor;

III - cursos de Mestrado e Doutorado realizados por pessoal de nível intermediário ou auxiliar serão considerados, para efeito de titulação;

IV - servidores de nível médio ou auxiliar admitidos antes de 15 de maio de 1985, e que tenham realizado cursos ou estágios em conformidade com os critérios acima estabelecidos, têm direito ao Adicional de Titulação independente da formação básica;

V - o requisito de formação básica dos servidores de nível médio ou auxiliar admitidos a partir de 15 de maio de 1985, e até a data da Lei nº 8.691, de 1993, e que não têm a formação básica exigida pela referida Lei, poderá ser substituído pela experiência profissional de 4 (quatro) anos em atividades apropriadas e de nível adequado ao desempenho de seus cargos; e

VI - em todos os casos não abrangidos pelas alíneas IV e V deste artigo, a formação básica exigida será o ensino fundamental para servidores de nível auxiliar, o ensino médio para servidores de nível intermediário, e o ensino superior para o nível superior.

DA COMISSÃO INTERNA DE ANÁLISE DE TÍTULOS

Art. 6 Será instituída mediante Portaria a Comissão Interna de Análise de Títulos.

§ 1º Integrarão a Comissão representantes da Administração e dos servidores de que trata esta Portaria.

§ 2º O servidor integrante da Comissão encontra-se impedido de analisar e decidir em relação às suas solicitações.

§ 3º A Comissão reunir-se-á sempre que houver solicitação de titulação por parte de servidores.

Art. 7 Compete à Comissão:

I – analisar o mérito das solicitações de concessão de Adicional de Titulação aos servidores ora citados;

II - julgar os recursos interpostos quanto ao resultado da análise; e

III - propor critérios e procedimentos para a concessão de Adicional de Titulação, bem como alterações consideradas necessárias para sua melhor aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8 Os casos não previstos nesta Portaria serão analisados pela Comissão Interna de Análise de Títulos e aprovados pelo Diretor-Presidente da ANAC.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Diretor

3 - PORTARIA Nº 1.264, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada em reunião ocorrida em 13 de novembro de 2007, que o autorizou, em caráter excepcional, firmar atos administrativos, e considerando o disposto na Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, modificada pela Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005, e o constante no Processo nº 60800.044581/2007-82, resolve:

Art. 1º Instituir a COMISSÃO INTERNA DE ANÁLISE DE TÍTULOS para avaliar o mérito das solicitações de concessão de adicional de titulação aos servidores do Quadro Específico da ANAC, da Carreira de Ciência e Tecnologia, lotados na Gerência-Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos - GGCP devido à obtenção de título de Doutor, título de Mestre ou certificado de Aperfeiçoamento ou Especialização, regidos pela Lei nº 8.691, de 1993, de acordo com as disposições da Portaria nº 1.263, de 03 de dezembro de 2007.

Art. 2º Designar os servidores DIRCE BARBOSA DOS SANTOS, como coordenadora dos trabalhos, EDSON CURY, como representante dos servidores, e CESAR RODRIGUES HESS, CLEIDE DE ANDRADE GOMES e HÉLIO TARQUINIO JÚNIOR, como membros da Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Diretor

4 - PORTARIA Nº 1.372, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada em reunião ocorrida em 13 de novembro de 2007, que o autorizou, em caráter excepcional, firmar atos administrativos, e o constante no processo nº 60800.047930/2007-18, resolve:

Art. 1º - Remover, com base no inciso I do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, acrescentado pela Lei nº 9.527/97, o servidor PABLO RAFAEL COELHO ANTUNES, ocupante do cargo de Técnico em Regulação de Aviação Civil, Classe A, Padrão I, matrícula SIAPE

nº 1579769, da Gerência Geral de Fiscalização de Serviços Aéreos para a Seção de Aviação Civil de Brasília, da Sexta Gerência Regional, desta Agência.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor

5 - PORTARIA Nº 1.373, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada em reunião ocorrida em 13 de novembro de 2007, que o autorizou, em caráter excepcional, firmar atos administrativos, e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pelo art. 22 da Lei nº 8.270/1991, regulamentado pelo Decreto nº 4.050/2001, combinado com a Instrução Normativa SAF/PR nº 10, de 30 de novembro de 1993, resolve autorizar a cessão do seguinte servidor pertencente ao Quadro de Pessoal dessa Agência:

Servidor: HERVAL LACERDA ALVES
Matrícula SIAPE nº 1099637
Cargo: Assistente Administrativo, Classe S, Padrão I
Para: Ministério da Defesa – MD
Função/Cargo: Cargo em Comissão código DAS 3
Amparo legal: Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001
Responsabilidade do Ônus: Órgão cedente
Processo nº 60800.054277/2007-42

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor

III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS

Superintendência de Serviços Aéreos

1 - PORTARIA Nº 1.360/SSA, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE INTERINO DE SERVIÇOS AÉREOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, designado por meio da Portaria nº 222, de 05 de setembro de 2006, publicada do Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2006, no uso da competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e também das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Resolução nº 1/ANAC, de 18 de abril de 2006, e ainda considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.030455/2007-41, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da empresa Aerosensor Aerolevante Ltda., com sede social na cidade de São Paulo, no estado do São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço aéreo público de transporte de passageiros e cargas na modalidade de táxi aéreo ficará condicionada a emissão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA e à expedição da autorização para operar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT
Superintendente Interino

Superintendência de Segurança Operacional

1 - HOMOLOGAÇÃO DOS CURSOS DE PILOTO PRIVADO AVIÃO, PARTES TEÓRICA E PRÁTICA, PILOTO COMERCIAL AVIÃO, PARTES TEÓRICA E PRÁTICA, E VÔO POR INSTRUMENTOS, PARTES TEÓRICA E PRÁTICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, homologou os cursos de Piloto Privado Avião, partes teórica e prática, Piloto Comercial Avião, partes teórica e prática, e Vôo por Instrumentos, partes teórica e prática, da Escola de Aviação da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede em Campo Grande – MS, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.016368/2007-81.

2 - HOMOLOGAÇÃO DO CURSO DE PILOTO COMERCIAL/IFR AVIÃO, PARTE PRÁTICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, homologou o curso de Piloto Comercial / IFR de Avião, parte prática, do Aeroclube de Ourinhos, com sede em Ourinhos – SP, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.0019849/2007-48.

3 - HOMOLOGAÇÃO DOS CURSOS DE PILOTO PRIVADO DE AVIÃO, PILOTO PRIVADO DE HELICÓPTERO, PILOTO COMERCIAL/IFR DE AVIÃO, PILOTO COMERCIAL DE HELICÓPTERO E VÔO POR INSTRUMENTO, PARTE TEÓRICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, homologou os cursos de Piloto Privado de Avião, Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial/IFR de Avião, Piloto Comercial de Helicóptero e Vôo por Instrumento, parte teórica, da Companhia do Ar do Rio de Janeiro – Escola de Aviação e Serviços S/C Ltda., com sede no Rio de Janeiro, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº. 60800.035405/2007-50.

4 – APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 60.830.013470 – 77, aprovou, de acordo com o estabelecido no RBHA 140 em 140.43 (b) (1) a alteração do Estatuto Social do Aeroclube de Resende, com sede em Resende – RJ.

5 - APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 60.810.008240 – 24, aprovou, de acordo com o estabelecido no RBHA 140 em 140.43 (b) (1) a alteração do Estatuto Social do Aeroclube de Resende, com sede em Resende – RJ.

Superintendência de Administração e Finanças

1 - PORTARIA Nº 1.361/SAF, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do artigo 102, do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e tendo em vista o que estabelece o Decreto nº 5940, de 25 de outubro de 2006, e conforme o processo nº 60800.052853/2007-18, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Técnica de Coleta Seletiva da Gerência Regional – GER 1 composta pelos seguintes militares em exercício nesta Agência:

Presidente da Comissão

1S SEM SINAIR VICENTE DE JESUS – militar

Membros da Comissão

S2 SNE ANTÔNIO HENRIQUE DE SOUZA CAMELO – militar

S2 SNE PAULO VICTOR DOS SANTOS SILVA – militar

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Superintendente de Administração e Finanças

2 - PORTARIA Nº 1.362/SAF, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do artigo 102, do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e tendo em vista o que estabelece o Decreto nº 5940, de 25 de outubro de 2006, e conforme o processo nº 60800.052853/2007-18, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Técnica de Coleta Seletiva da Gerência Regional – GER 2 composta pelos seguintes servidores:

Presidente da Comissão

1S SAD ROBERTO CARLOS MACHADO – militar

Membros da Comissão

FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA – matrícula SIAPE nº 1570129

3S QESA JORGE LUIZ MAGALHÃES DOS ANJOS – militar

2S SAD ANTÔNIO CARLOS PEREIRA PINTO – militar

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Superintendente de Administração e Finanças

3 - PORTARIA Nº 1.363/SAF, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do artigo 102, do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e tendo em vista o que estabelece o Decreto nº 5940, de 25 de outubro de 2006, e conforme o processo nº 60800.052853/2007-18, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Técnica de Coleta Seletiva da Gerência Regional – GER 4 composta pelos seguintes militares em exercício nesta Agência:

Presidente da Comissão

SO QSS BMA UBIRAJARA NONATO – militar

Secretário

S1 SAD RAFAEL SANDES SILVA – militar

Membro

3S QESA SAD JOSUÉ FERNANDES – militar

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Superintendente de Administração e Finanças

4 - PORTARIA Nº 1.364/SAF, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do artigo 102, do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e tendo em vista o que estabelece o Decreto nº 5940, de 25 de outubro de 2006, e conforme o processo nº 60800.052853/2007-18, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Técnica de Coleta Seletiva da Gerência Regional – GER 5 composta pelos seguintes servidores:

Presidente da Comissão

MARIA DA LUZ DA SILVEIRA FIALHO – matrícula SIAPE nº 0196811

Membros da Comissão

MARILENA SCHLEDER ZAMFONATO – matrícula SIAPE nº 0196781

CB. SAD ROGÉRIO VIVIAN BELARDINELI – militar

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Superintendente de Administração e Finanças

5 - PORTARIA Nº 1.365/SAF, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do artigo 102, do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e tendo em vista o que estabelece o Decreto nº 5940, de 25 de outubro de 2006, e conforme o processo nº 60800.052853/2007-18, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Técnica de Coleta Seletiva da Gerência Regional – GER 6 composta pelos seguintes servidores:

Presidente da Comissão

2S SAD MÁRCIO BERNARDO DE ARAÚJO

Membros da Comissão

ANTONINO BRITO ASSUNÇÃO JÚNIOR

2S BSP VICENTE GARCEZ DOS SANTOS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Superintendente de Administração e Finanças

6 - PORTARIA Nº 1.366/SAF, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do artigo 102, do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e tendo em vista o que estabelece o Decreto nº 5940, de 25 de outubro de 2006, e conforme o processo nº 60800.052853/2007-18, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Técnica de Coleta Seletiva da Gerência Regional – GER 7 composta pelos seguintes servidores:

Presidente da Comissão

LUÍS CABRAL MORAIS – matrícula SIAPE nº 1580998

Membros da Comissão

S1 SAD DJALMA CADAIS MORAES LYRA – militar

S1 SAD JAMERSON CHAVES DO CARMO – militar

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Superintendente de Administração e Finanças

7 - PORTARIA Nº 1.367/SAF, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do artigo 102, do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e tendo em vista o que estabelece o Decreto nº 5940, de 25 de outubro de 2006, e conforme o processo nº 60800.052853/2007-18, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Técnica de Coleta Seletiva desta Superintendência composta pelos seguintes servidores:

Presidente da Comissão

LIANA ALCÂNTARA SILVEIRA – matrícula SIAPE nº 1580952

Membros da Comissão

RAFAEL JOSÉ CANTERO – matrícula SIAPE nº 1510646

MARTA PEREIRA DE FARIAS – matrícula SIAPE nº 1478044

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Superintendente de Administração e Finanças

8 - PORTARIA Nº 1.368/SAF, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do artigo 102, do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e tendo em vista o que estabelece o Decreto nº 5940, de 25 de outubro de 2006, e conforme o processo nº 60800.052853/2007-18, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Técnica de Coleta Seletiva da Superintendência de Estudos, Pesquisas e Capacitação para Aviação Civil – SEP/ RJ composta pelos seguintes servidores:

Presidente da Comissão

VALÉRIA PEREIRA BASTOS – matrícula SIAPE nº 749677

Membros da Comissão

ELZA MARIA DE MENEZES – nº 717725 - INFRAERO

MAURÍCIO DE MELLO REIS – matrícula SIAPE nº 1439210

LUCIANO DE SOUZA JARDIM – matrícula SIAPE nº 1580721

GERALDO PINTO DE ALMEIDA – matrícula SIAPE nº 002100991

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Superintendente de Administração e Finanças

9 - PORTARIA Nº 1.371/SAF, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAF, no uso das atribuições que lhe conferem o art. nº 102, inciso I, da Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e o disposto no art.61, inciso IV e art.68, da Lei nº 8.112/90 e art.12, inciso II, da Lei nº 8.270/91, de acordo com o Laudo Pericial expedido pelo Ministério do Trabalho, e o contido no processo nº 60860.013174/2007-19, resolve:

Art. 1º. Conceder Adicional de Periculosidade a partir de 16 de outubro de 2006, no percentual de 10% (dez por cento), sobre o vencimento do cargo efetivo, à servidora ELCY MARIA DE ARAÚJO, matrícula SIAPE nº 0195080, lotada na Sexta Gerência Regional desta Agência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Superintendente de Administração e Finanças

HENRIQUE AUGUSTO GABRIEL
Secretário-Geral